



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 105688/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 16/10/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00044/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, N 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

**INTERESSADOS:** Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



Chefia de Gabinete Patos &lt;contratos.gabinete@patos.pb.gov.br&gt;

**MANUTENÇÃO DE IMÓVEL E RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

3 mensagens

**Maria Lourdes Ferreira** <marialmfa31@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às 17:53

Para: "contratos.gabinete@patos.pb.gov.br" &lt;contratos.gabinete@patos.pb.gov.br&gt;

Exmo. Sr. Pedro Figueiredo Leitão  
Secretário Chefe de Gabinete

Prezado Sr. Pedro F. Leitão,

Ref.: Casa situada na Rua 26 de Julho, - Centro - Patos

Tendo em vista a proximidade do término do contrato da casa de referência, torna-se necessária a manutenção geral da edificação, conforme prevista em contrato, e que deveria ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos. No entanto, com o intuito de agilizar esse processo, minha proposta é que eu mesma me responsabilize por todas as despesas de materiais e mão de obra dos serviços de manutenção necessários, de modo a deixar o imóvel nas mesmas condições com que foi entregue no início do contrato anterior. Para tanto, o aluguel mensal no novo contrato será de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Certa de sua compreensão e acolhimento da proposta aqui formulada, subscrevo-me,

atenciosamente,

**MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCÂNTARA**

Proprietária

Av. Oceano Pacífico, 1218 - Ap. 303 - Intermares - Cabedelo - PB - CEP: 58102-236

**Chefia de Gabinete Patos** <contratos.gabinete@patos.pb.gov.br>

11 de agosto de 2023 às 08:55

Para: Maria Lourdes Ferreira &lt;marialmfa31@gmail.com&gt;

Recebi

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Chefia de Gabinete Patos** <contratos.gabinete@patos.pb.gov.br>

18 de setembro de 2023 às 16:47

Para: Licitação Patos &lt;licitacao@patos.pb.gov.br&gt;

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## REQUERIMENTO

Patos, 15 de setembro de 2023.

Ao Senhor  
**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário de Administração  
Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de contratação de Locação de Imóvel.

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades do CONSELHO TUTELAR SUL;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

  
**CLEBER MEDEIROS GOMES**  
ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL II  
PATOS  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## JUSTIFICATIVA

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

O município de Patos não possui local disponível para acomodação da CONSELHO TUTELAR SUL, portanto, a locação faz-se necessária. Com o vencimento do contrato anterior, surge a necessidade de uma nova contratação, para que seja possível continuar atendendo as pessoas que se beneficiam daquela local, bem como o desenvolvimento das atividades pelos servidores públicos.

O local já foi totalmente adaptado para atender as necessidades da Associação, dessa forma, o imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que a Municipalidade não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel.

A locação é uma solução viável e barata garantindo aos cofres públicos vultosa economia, assegurando o princípio básico da licitação, qual seja, a vantagem para a Administração Pública.

**CLEBER MEDEIROS GOMES**  
ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL II







Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 307/2023  
Dispensa nº 044/2023

## PARECER JURÍDICO Nº 1234/2023

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993. Dispensa em razão de valor – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, DESTIANDO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR SUL ACARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**– Possibilidade Jurídica.

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, DESTIANDO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR SUL ACARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/1993.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA, CPF/CNPJ nº 070.945.664-68**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa do GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PBI;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- d) *Autuação;*
- e) *Cópia do ato de designação do Presidente da CPL e respectivos Membros;*
- f) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;*
- g) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343 | CNPJ.: 09.084.815/0001-70

Página | 1





Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a Lei n.º 8.666/1993, trata da dispensa da licitação, pelo limite de preços, no inciso X do Art. 24, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

**“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.**

A opção pela Dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289.



equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o Inciso X do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

#### **4. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38.º.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- c) Portaria que nomeou o Presidente e membros da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38.º, III.

##### **4.2. Do valor da Dispensa**

O valor total da contratação da Locação acima mencionados será de R\$ 28.796,00 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais), conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

##### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

- a) Dispensa fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, Art. 24, X.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

**Secretaria Municipal de Administração - SECAD**

Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343 | CNPJ.: 09.084.815/0001-70

Página | 3







**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Dispensa, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

(...)

**Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.**

**Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 55, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 044/2023 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA, CPF/CNPJ nº 070.945.664-68, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, DESTIANDO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR SUL ACARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, no valor total de R\$ 28.796,00 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais).

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343 | CNPJ.: 09.084.815/0001-70

Página | 4







**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE

**paí**  
Programa de Atenção  
à Primeira Infância



Pacto Nacional pela  
**Primeira  
Infância**

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Patos (PB);

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 02 de outubro de 2023.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB 26.838



**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE

**Secretaria Municipal de Administração - SECAD**

Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343 | CNPJ.: 09.084.815/0001-70

Página | 5





## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 28.796,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2001 2007 Manutenção dos Conselhos Tutelares  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 20 de setembro de 2023.

*Maria José de F.A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE







**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 307/2023  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 044/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 307/2023, referente à dispensa de Licitação nº 044/2023, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA**, com CPF sob nº. 070.945.664-68, localizada à Av. Oceano Pacífico, nº 1218, Ap 303, Bairro Intermares, Cabedelo/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, no VALOR GLOBAL: R\$ 28.796,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS); VALOR MENSAL: R\$ 1.252,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), por 23 (vinte e três) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 02 de outubro de 2023.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/10/2023 às 13:01:23 foi protocolizado o documento sob o N° 105688/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00044/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 02/10/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 28.796,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, N 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.796,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria de Lourdes Marques Ferreira de Alcantara  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 070.945.664-68  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	3f2fa5ef3c0df1c3325382aaef4ed6cc
Justificativa do preço contratado	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	305d17358ddf1f16a1f53cc41239ef46
Previsão Orçamentária	Sim	1af64e5c764adc38d5d30c15be542cc9
Projeto básico ou termo de referência	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria de Lourdes Marques Ferreira de Alcantara	Sim	a0779a7e6e9c02e47b6b407d4c0afa42
Ratificação	Sim	fd4d501a2472a169603a2e7235f93e56



**João Pessoa, 16 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

CONTRATO Nº 2.278/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CHEFIA DE GABINETE, E A MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR SUL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a GABINETE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**, denominada, LOCATÁRIO e de outro lado **MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA**, inscrita no CPF: 070.945.664-68, Av. Oceano Pacífico, nº 1218, Ap 303, Bairro Intermares, Cabedelo/PB, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado a locação de imóvel, destinado a atender as instalações do **CONSELHO TUTELAR SUL**, durante o ano de 2023 e 2024, processado por licitação na modalidade de Dispensa nº 044/2023, Processo Administrativo n.º 307/2023, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel







destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**3.1. A LOCADORA obriga-se a:**

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;**
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;**
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;**
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;**
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;**
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;**
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;**
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:**
  - c. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;**
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;**
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;**
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;**
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;**





**3.1.13.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como: consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

**f.** Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

**g.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;





- h. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- i. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- j. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Ressalta-se que a manutenção e reforma do prédio locado será de responsabilidade da LOCADORA, durante o período da locação, bem como na sua entrega ou rescisão de contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de: R\$ 1.252,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), perfazendo o valor total de R\$ 28.796,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

6.2. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de







responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1.1. O prazo de vigência será de 23 (vinte e três) meses com início na data da assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 10(*dez*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha

10.2. substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.3. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.





## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Patos - PB, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2001 2007 Manutenção dos Conselhos Tutelares

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

### **ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:







g.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

h. Compensatória de **10% (dez)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

i. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos - PB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.





14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:





**15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.2. Indenizações e multas.**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 02 de outubro de 2023.

  
**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
Secretário Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesas

  
**MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA**  
Contratada  
CPF: nº. 070.945.664-68

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF :

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF :





convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa JOELSON TAVARES DE ALMEIDA ME, CNPJ 11.050.568/0001-33, vencendo nos seguintes itens, 001 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 54.239,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais).

Patos – PB, 10 de outubro de 2023.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**

Secretário de Administração

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:4C317A83

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 307/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA

CPF: 070.945.664-68

Fundamento Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.796,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 23 (VINTE E TRÊS) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 02 de outubro de 2023.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:6F0663AC

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 2.278/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 307/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 044/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 2.278/2023

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB

CONTRATADO: MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA

CPF N.º: 070.945.664-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.796,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 1.252,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 23 (vinte e três) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 02 de outubro de 2023

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:CC081CC8

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 001, 007, 009 e 010, com valor final de R\$ 2.817,00.

- Empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07, vencendo nos seguintes itens, 003 e 006, com valor final de R\$ 28.050,00.

- Empresa LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.351.078/0001-75, vencendo nos seguintes itens, 002 e 005, com valor final de R\$ 8.510,00.

- Empresa MACROMMERCE LTDA, CNPJ 47.977.771/0001-05, vencendo no seguinte item, 008, com valor final de R\$ 2.280,00.

- Empresa MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA, CNPJ 03.405.089/0002-45, vencendo no seguinte item, 004, com valor final de R\$ 800,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 42.457,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Patos – PB, 10 de outubro de 2023.

**JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:68EFF997

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, Nº 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 28.796,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2001 2007 Manutenção dos Conselhos Tutelares  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 20 de setembro de 2023.

*Maria José de F.A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA**  
**CPF: 070.945.664-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:43 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **67FC.E3F1.A472.8CD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **E3A9.56AC.BCB9.167D**

Emitida no dia 22/09/2023 às 08:49:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **070.945.664-68**

R.G. : **117198 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA

CPF: 070.945.664-68

Certidão n°: 45073097/2023

Expedição: 31/08/2023, às 09:27:07

Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **070.945.664-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA	Sequencial: 216158
CPF/CNPJ: 070.945.664-68	Validade: 11/11/2023
Endereço: 26 DE JULHO 52 Localização: CENTRO PATOS 58700000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 12 de Setembro de 2023.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

FB4187D1FDEF0A580AB309D2D43987D7B139F540





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/10/2023 às 13:06:53 foi protocolizado o documento sob o N° 105689/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000022782023

Data da Publicação: 11/10/2023

Data da Assinatura: 02/10/2023

Data Final do Contrato: 02/09/2025

Valor Contratado: R\$ 28.796,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VINTE E SEIS DE JULHO, N 38, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PATOS SUL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Maria de Lourdes Marques Ferreira de Alcantara

Contratado (CPF): 070.945.664-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6927ea878fc1ccbdfbbe7fb223924291
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e2bb6730783dae56bb84e5b528f449a7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1af64e5c764adc38d5d30c15be542cc9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cdb682543cd468c6a18daf088484a7cb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 105688/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/10/2023 às 13:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 105689/23 ao Documento 105688/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 105688/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 23	cdb682543cd468c6a18daf088484a7cb
Comprovante de publicidade	24	6927ea878fc1ccbdfbbe7fb223924291
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	1af64e5c764adc38d5d30c15be542cc9
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 29	e2bb6730783dae56bb84e5b528f449a7
RECIBO PROTOCOLO	30	bba9611272d76e68328e019cb07ac314

João Pessoa, 16 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB